

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 1629 DE
03/07/03 a 04/07/03
pag. 06

J. J. F. S.
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1232/2003

SÚMULA: “MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI 1.107/2001”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 15 da Lei n.º 1107/2001 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 15 - O Profissional da Administração Pública Municipal deverá optar pela carga horária, de forma individual e por escrita, em caráter irrevogável, conforme Anexos IV,VI,VIII,X,XII 40 (quarenta) horas, Anexos V,VII,IX,XI,XIII 30 (trinta) horas, e os Anexos VII(C) e XI(C) 36 (trinta e seis) horas aplicáveis aos profissionais da área estratégica da saúde.

Art. 2.º - Fica acrescentado os parágrafo 6.º ao artigo 15 da Lei n.º 1107/2001 que terá a seguinte redação:

§ 6º - O regime de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis aos profissionais da área estratégica da saúde, será executado em jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36(trinta e seis) horas de descanso.

Art. 3.º - Ficam acrescentados os anexos VII(C) e XI(C) a Lei n.º 1107/2001 que terá a seguinte redação:

ANEXO VII(C) (TABELA 36 HORAS) PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO			
CLASSE	A	B	C
NIVEIS	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	R\$ 471,60	R\$ 707,40	R\$ 801,72
2.0	R\$ 504,61	R\$ 756,92	R\$ 857,84
3.0	R\$ 539,94	R\$ 809,90	R\$ 917,89
4.0	R\$ 577,73	R\$ 866,59	R\$ 982,14
5.0	R\$ 618,17	R\$ 927,26	R\$ 1.050,89
6.0	R\$ 661,45	R\$ 992,17	R\$ 1.124,45
7.0	R\$ 707,74	R\$ 1.061,61	R\$ 1.203,17
8.0	R\$ 757,29	R\$ 1.135,93	R\$ 1.287,39
9.0	R\$ 810,30	R\$ 1.215,44	R\$ 1.377,50
10	R\$ 867,02	R\$ 1.300,53	R\$ 1.473,93

ANEXO XI(C) (TABELA 36 HORAS)
PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE
PERFIL PROFISSIONAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
CLASSE	A	B	C
NIVEIS	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	R\$ 383,94	R\$ 575,91	R\$ 792,00
2.0	R\$ 410,81	R\$ 616,22	R\$ 847,44
3.0	R\$ 439,57	R\$ 659,36	R\$ 906,76
4.0	R\$ 470,34	R\$ 705,52	R\$ 970,23
5.0	R\$ 503,27	R\$ 754,90	R\$ 1.038,14
6.0	R\$ 538,50	R\$ 807,74	R\$ 1.110,82
7.0	R\$ 576,19	R\$ 864,29	R\$ 1.188,58
8.0	R\$ 616,53	R\$ 924,79	R\$ 1.271,77
9.0	R\$ 659,68	R\$ 989,52	R\$ 1.360,79
10	R\$ 705,86	R\$ 1.058,79	R\$ 1.456,05

Art. 4.^º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5.^º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de junho de 2003.

ROMOALDO ALCÍSIO BORACZYNKI JÚNIOR
Prefeito Municipal